



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Portaria n. 04, de 23 de janeiro de 2026

Regulamenta a compensação das horas extraordinárias dos servidores públicos desta Casa Legislativa.

O Presidente da Câmara Municipal de Matipó/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação de horas extraordinárias pelos servidores públicos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e do interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos relacionados à jornada de trabalho e ao controle de frequência;

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de horas extraordinárias pelos servidores públicos da Câmara Municipal somente será permitida em caráter **excepcional**, quando houver necessidade temporária de serviço, devidamente **justificada e previamente autorizada** pela autoridade competente.

Art. 2º Considera-se hora extraordinária aquela excedente à jornada regular de trabalho estabelecida em lei, regulamento ou contrato.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 3º A realização de horas extraordinárias deverá ser precedida de **autorização expressa e formal**, contendo a justificativa da necessidade do serviço, o período de realização e o servidor envolvido.

§ 1º A ausência de autorização prévia inviabiliza o reconhecimento das horas extraordinárias para fins de compensação.

§ 2º A chefia imediata será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação das horas extraordinárias realizadas.

Art. 4º As horas extraordinárias realizadas pelos servidores deverão ser, **preferencialmente, compensadas mediante banco de horas**, observada a conveniência da Administração.

§ 1º A compensação das horas extraordinárias deverá ocorrer no prazo máximo de **6 (seis) meses**, contados da data de sua realização.

§ 2º A compensação dar-se-á mediante a concessão de folgas, em datas previamente ajustadas entre o servidor e a chefia imediata, sem prejuízo da continuidade do serviço público.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 1º sem que tenha havido a compensação, as horas extraordinárias serão automaticamente canceladas, não gerando direito a indenização, salvo disposição legal em contrário.

Art. 5º É vedada a realização habitual de horas extraordinárias, devendo a Administração adotar medidas de organização do trabalho que evitem sua recorrência.



Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

Art. 6º O controle das horas extraordinárias e das compensações será realizado por meio do sistema oficial de controle de frequência adotado pela Câmara Municipal, devendo os registros ser fidedignos e atualizados.

Art. 7º Compete ao setor de Recursos Humanos zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, bem como orientar servidores e chefias quanto à sua aplicação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matipó/MG, data da assinatura eletrônica

WANDERSON DIOGO RICARDO

Presidente da Câmara Municipal de Matipó/MG